

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 003/2021

PROCESSO N.º 2020-7N7L1

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO
ESPIRITO SANTO - DETRAN/ES E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VITÓRIA.**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.162.105/0001-66, com sede à Av. Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Sul, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29066-380, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representado legalmente por seu Diretor Geral, **Sr. GIVALDO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 987.672.327-87 e RG 812.132 SSP/ES e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.058/0001-26, com sede Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1927 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-945, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. LORENZO SILVA DE PAZOLINI**, brasileiro, inscrito no CPF nº 096.382.677-80 e RG 1531141, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2020-7N7L1** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto para Remoção, Depósito, Guarda e Leilão de veículos de uso terrestre envolvidos em infrações de trânsito, que forem autuados por Agentes Municipais de Trânsito do Município de Vitória/ES ou recolhidos para os depósitos de veículos disponibilizados pelo DETRAN|ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/ES

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA - PMV e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela PMV;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à PMV para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

- g) discutir com a PMV sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA - PMV:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores do DETRAN/ES, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) facilitar o acesso dos servidores do DETRAN/ES em todas as áreas do bairro, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- d) identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
- e) comunicar o DETRAN/ES e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- f) buscar parcerias, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Projeto Estruturante Ocupação Social e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
- g) notificar o DETRAN/ES, caso sejam firmadas parcerias, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) projeto(s);
- h) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto desta parceria em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro de sua atuação;
- i) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Projeto Estruturante Ocupação Social;
- j) comparecer (um representante) no primeiro dia de cada evento, se possível, para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- k) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da PMV em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- l) discutir com o DETRAN/ES sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial e sua vigência será de 60 (sessenta) meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O DETRAN/ES designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA, o DETRAN/ES poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vai ser assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 29 de abril de 2021.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral – DETRAN|ES

LORENZO SILVA DE PAZOLINI
Prefeito de Vitória



ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

1-PROPONENTE

Órgão: Prefeitura Municipal de Vitória - Secretaria Municipal de Segurança Urbana		CNPJ 27.142.058-0001/26
Endereço Praça Prefeito Oswald Guimarães, 15, Bento Ferreira – Vitória/ES – Cep: 29.050-635		Tel. (27)99933-7286
Nome do Responsável Ícaro Ruginsk Borges Nascimento da Silva		CPF 282.976.048-45
RG 15219966 SSP/SP	Cargo Secretário de Segurança Urbana	Função Secretário Municipal
Endereço Rua Maria de Lourdes Garcia, n. 428, Ilha de Santa Maria, Vitória -ES		CEP: 29.051-250

2 – CONCEDENTE

Órgão Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo-DETRAN ES		CNPJ/CPF 28.162.105/0001-66
Nome do Responsável Givaldo Vieira Da Silva		Tel. (27)3137-2640
RG 812.132-SSP/ES	Cargo Diretor Geral	Função Diretor Geral
Endereço Av. Fernando Ferrari, 1080, Torre Sul do Edifício América, Mata da Praia, Vitória/ES.		CPF 987.672.327-87
		CEP: 29.066-380

3 - OBJETO

Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para Remoção, Depósito, Guarda e Leilão de veículos de uso terrestre envolvidos em infrações de trânsito, que forem autuados por Agentes Municipais de Trânsito do Município de Vitória/ES ou recolhidos para os depósitos de veículos disponibilizados pelo DETRAN ES.	Período da Execução
	Início: Março/2021 Término: Março/2026
Identificação do Objeto: <ul style="list-style-type: none"> Remoção, Depósito, Guarda e Leilão de veículos de uso terrestre envolvidos em infrações de trânsito, que forem autuados por Agentes Municipais de Trânsito do Município de Vitória/ES ou recolhidos, que estejam obstruindo vias e/ou causando transtorno para a sociedade e que estiverem em desacordo com a normativa estabelecida na legislação 	

de trânsito.

- Veículos em estado de abandono em vias e logradouros públicos.
- Os veículos serão encaminhados para o pátio de guarda do DETRAN|ES.

4 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

- Considerando que não dispomos no Município de estrutura física, de pessoal e tecnológica para o depósito e guarda de veículos removidos por cometimento de infração de trânsito, cuja medida administrativa prevê a remoção.
- Atender as demandas da sociedade na manutenção das diretrizes sociais, impedindo o surgimento de transtornos causados por veículos em desconformidade com as leis de trânsito; otimizar o fluxo de pessoas nas vias públicas e o efetivo deslocamento humanizado dentro do município.
- Atender as demandas da sociedade em relação a veículos estacionados em locais proibidos, que estejam obstruindo a passagem, bem como os veículos irregulares.
- Atender as demandas da sociedade em relação aos veículos que se encontram em estado de abandono em vias e logradouros públicos trazendo risco à saúde e incolumidade pública.
- Aplicação da lei, visando oferecer a sociedade em geral um trânsito mais humano e seguro.
- Aplicação da lei em atos de repressão as infrações de trânsito, buscando punir e reeducar os motoristas infratores, no sentido do cumprimento das normas de trânsito, também de modo à preservação da vida e a minimização de danos provocados por acidentes.
- Promoção da integração entre Órgãos, de modo a possibilitar a realização de campanhas conjuntas de conscientização quanto à necessidade de cumprimento da legislação, bem como a cooperação mútua visando oferecer ao motorista e ao transeunte vias cada vez mais seguras e humanizadas.
- Atender as demandas da sociedade no tocante a preservação do meio ambiente, garantindo a remoção de veículos que não estejam de acordo com as normas do CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído.

5 - ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – DETRAN|ES

Em todo tempo de vigência do Convênio as partes se vinculam a executar o plano de trabalho na melhor forma, de modo a garantir os resultados estabelecidos nas metas, tendo como consequência um trânsito em condições mais seguras em terras capixabas, conforme cronograma de execução abaixo:

META	ESPECIFICAÇÃO
As especificações devem ser cumpridas em toda vigência do Convênio	<p>5.1. Disponibilizar ao Município a utilização dos serviços de solução integrada de remoção, depósito e guarda e leilão de veículos de uso terrestre envolvidos em infrações de trânsito, ou recolhidos para os depósitos de veículos disponibilizados pelo DETRAN ES, e dentro de sua capacidade operacional.</p> <p>5.2. Garantir a liberação do veículo removido junto ao depósito veicular, após o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos por ventura previstos na legislação específica.</p> <p>5.3. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, desde o início até o fim do procedimento, prestando todo o auxílio, assistência e apoio necessário à sua plena concretização.</p> <p>5.4. Fornecer senha ao CONVENIENTE para o acesso às informações do sistema</p>

do DETRAN, após formalmente indicado(s) o(s) nome(s) e RG(s) e e-mails funcionais do(s) responsável(veis), prestando suporte técnico e operacional.

5.5. Disponibilizar ao CONVENENTE a plataforma informatizada para acionamento, monitoramento e controle da remoção, depósito e guarda de veículos, acessada através de ambiente web (browser) e móbil Android, devendo ser integrada aos sistemas do DETRAN | ES. O acesso ao Sistema do DETRAN, com o filtro de permitir o cadastramento das solicitações de remoção dos seus Agentes Municipais de Trânsito, bem como o acionamento do credenciado/licitado selecionado pelo sistema informatizado.

5.6. Manter o CONVENENTE informado e atualizado quanto à forma de acionamento do serviço de guinchamento de veículos, bem como quanto aos endereços e telefones dos depósitos.

5.7. Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Objeto do Convênio.

5.8. Disponibilizar para consulta do CONVENENTE as informações necessárias para a consecução do presente Convênio.

5.9. Fixar, cobrar e arrecadar, exclusivamente, os valores de remoção e estadia, bem como estipular os demais requisitos técnicos e operacionais necessários à atividade de remoção, depósito, guarda, leilão e liberação de veículos.

5.10. Efetuar, no prazo previsto na legislação, quando for o caso, os leilões e a destinação de veículos e de sucatas de veículos removidos pelos agentes da CONVENENTE, na forma do art. 328 da Lei Federal n.º 9.503/97, Lei Federal n.º 8.722/93, Decreto Federal 1.305/94, Decreto Estadual n.º 43.873/2005; Resolução n.º 623/2016 do CONTRAN ou outras que venham a disciplinar a atividade em apreço.

5.11. Promover a apuração, mediante processo administrativo, das irregularidades apontadas formalmente pelo CONVENENTE, no tocante à execução dos serviços de que trata o presente convênio.

5.12. Bloquear, de imediato, o acesso ao Sistema do DETRAN, durante a apuração de suspeita de irregularidades cometidas pela CONVENENTE em processo administrativo devidamente instaurado, sendo que, se restar caracterizado o descumprimento das cláusulas contidas nesse instrumento.

5.13. Disponibilizar ao CONVENENTE, o serviço de acesso a contratada, com o fito de acionamento da Central Telefônica, a qual acionará o veículo de remoção, que se deslocará ao local onde se encontrar o veículo automotor a ser removido, enquanto o acesso da CONVENENTE ao Sistema do DETRAN estiver bloqueado, por ocorrência da situação contida no subitem anterior.

5.14. Expedir os atos necessários para autorizar os contratados a remover, depositar, guardar e leiloar os veículos apreendidos pelo CONVENENTE na forma

	<p>da legislação pertinente.</p> <p>5.15. Efetuar os repasses aos envolvidos pela remoção, depósito e guarda dos veículos apreendidos pelo CONVENIENTE na forma estipulada para os serviços de remoção, depósito, guarda e liberação de Veículos de Uso Terrestre apreendidos em razão de infração de trânsito.</p> <p>5.16. Garantir que os contratados adotem as medidas de segurança e conservação dos veículos apreendidos pelo CONVENIENTE enquanto estiverem neles guarnecidos.</p>
--	---

6 - ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

META	ESPECIFICAÇÃO
As especificações devem ser cumpridas em toda vigência do Convênio	<p>6.1. Utilizar os serviços de remoção, depósito, guarda e leilão de veículos, oferecidos pelo DETRAN ES, e de acordo com as limitações operacionais das empresas contratadas.</p> <p>6.2 Fornecer aos prestadores de serviço que realizam a remoção e o depósito uma via da Guia de Remoção Veicular do veículo, devidamente preenchido e assinado, a qual especifique detalhadamente os motivos da sua remoção efetuada e seu respectivo código de acionamento.</p> <p>6.3 Registrar no sistema do DETRAN a necessidade de serviços de remoção e depósito de veículos de uso terrestre, conforme orientações da CONCEDENTE.</p> <p>6.4 Solicitar, na indisponibilidade do sistema informatizado, o serviço via telefone ligando para o telefone indicado pela CONCEDENTE.</p> <p>6.5 Informar ao DETRAN ESe/ou a empresa contratada para prestação dos serviços de remoção, no momento da solicitação do serviço, via sistema informatizado ou central telefônica, o motivo da remoção do veículo, constando:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Quando por motivo administrativo, a tipificação consubstanciada nos seguintes dados: O(s) artigo(s) atinente(s) à(s) infração(ões) prevista(s) na legislação de trânsito; e o número do Auto de Infração de Trânsito lavrado. b. Quando por motivo diversos descrever na Guia de Remoção. <p>6.6 Informar, via sistema informatizado ou central telefônica, o cancelamento da remoção solicitada conforme subitem 6.1., objetivando o perfeito gerenciamento do sistema, bem como o controle do DETRAN ES para fazer o ressarcimento do deslocamento do veículo de remoção do credenciado, caso necessário.</p> <p>6.7 Abster-se de solicitar ao CONCEDENTE a remoção, guarda ou depósito de veículos envolvidos em ilícitos de competência da, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, da Receita Federal, da Justiça Federal ou da Receita Estadual,</p>

	<p>bem como veículos cujo motivo da remoção seja, unicamente, decorrente de restrições ou determinações judiciais oriundas de processos judiciais de natureza cível ou trabalhista.</p> <p>6.8 Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, desde o início até o fim do procedimento, prestando todo o auxílio, assistência e apoio necessário à sua plena concretização.</p> <p>6.9 Indicar, no mínimo, o nome de dois servidores que serão os responsáveis pelo cadastramento e atribuição de perfil aos operadores do sistema informatizado do DETRAN ES para operação e implantação do controle de acesso no sistema do DETRAN, informando os respectivos dados identificadores solicitados.</p> <p>6.10 Utilizar o Sistema Informatizado do DETRAN ES, exclusivamente, para operação e o controle dos veículos removidos e depositados em decorrência da atividade objeto deste convênio, guardando o sigilo, determinado por lei, das informações que lhes forem disponibilizadas em razão do presente Termo de Convênio.</p> <p>6.11 Prestar informações e esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que solicitado e desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Termo de Convênio.</p> <p>6.12 Permitir o acesso dos representantes do DETRAN ES aos locais de prestação dos serviços conexos ao objeto do Termo de Convênio.</p> <p>6.13 Dirigir-se unicamente ao DETRAN ES, através da Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos – CRDV, para a solução dos problemas porventura existentes, quando tratar de remoção, depósito, guarda, liberação ou leilão de veículo, abstendo-se da ingerência direta nos depósitos.</p> <p>6.14 Fornecer ao DETRAN ES os documentos e dados necessários para promover a defesa em ação judicial cujo objeto seja a apreensão, remoção e guarda de veículos efetivada pelo CONVENENTE, figurando o DETRAN ES no polo passivo.</p> <p>6.15 Informar quinzenalmente ao DETRAN ES acerca das informações estatísticas do quantitativo de veículos apreendidos e guinchados.</p> <p>6.16 Encaminhar cópia das Guias de Remoção Veicular à CRDV.</p> <p>6.17 Fornecer aos prestadores de serviço que realizam a remoção e o depósito uma via da Guia de Remoção Veicular do veículo, devidamente preenchido e assinado, a qual especifique detalhadamente os motivos da sua remoção efetuada e seu respectivo código de acionamento.</p>
--	--

7- DA DESPESA ORÇAMENTARIA

O presente Convênio não ensejará ônus a nenhuma das partes, nem repasse financeiro entre as convenientes. O valor arrecadado se dará nos termos da Lei nº 7001/01 e demais termos da legislação vigente.

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao DETRAN ES – Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito, em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual.

Pede deferimento.

Vitória-ES, ____ de _____ de 2021.

ÍCARO RUGINSK BORGES NASCIMENTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA



9 - APROVAÇÃO

Aprovado.

Vitória-ES, ____ de _____ de 2021.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL DO DETRAN|ES

ÍCARO RUGINSK BORGES NASCIMENTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA



ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL
DETRAN - DG
assinado em 12/05/2021 12:20:41 -03:00

LORENZO PAZOLINI
CIDADÃO
assinado em 30/04/2021 17:50:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/05/2021 12:20:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA BIMBATO VIEIRA RESENDE (ASSISTENTE DE TRANSITO - DETRAN - CCON)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-7ZX86V>